



COLÉGIO
SÃO FRANCISCO XAVIER



Rede Jesuíta
de Educação

REGIMENTO ESCOLAR





Índice

Título I 4

Das Disposições Preliminares e Das Finalidades 4

Capítulo I - Identidade da Escola e da Mantenedora 4

Capítulo II - Da Inspiração e Orientação Pedagógica 4

Capítulo III - Das Finalidades e Objetivos 5

Título II 6

Da Organização Escolar 6

Capítulo I - Da Diretoria 6

Seção I - Da Constituição e das Competências da Diretoria Geral 6

Seção II - Da Constituição e das Competências das Diretorias e/ou Coordenações Educacionais 8

Capítulo II - Dos Órgãos Colegiados 8

Seção I – Da Coordenação Ampliada 8

Seção II - Do Conselho de Classe/Ano/Série 9

Capítulo III - Da Secretaria 9

Capítulo IV – Dos Coordenadores de Segmento 10

Capítulo V - Da Área de Formação Cristã e Pastoral 11

Capítulo VI - Dos Serviços Didático-Pedagógicos Auxiliares 11

Capítulo VII - Da Participação na Vida Escolar 12

Seção I - Grêmio Estudantil 12

Seção II – Conselho de Pais 12

Título III 13

Da Estrutura e Funcionamento 13

Capítulo I - Dos Níveis de Ensino da Educação Básica 13

Capítulo II - Da Opção Curricular da Educação Básica 13

Seção I - Do Curso de Educação Infantil 13

Seção II - Do Ensino Fundamental e Médio 14

Capítulo III - Dos Objetivos dos Níveis de Ensino da Educação Básica 15

Capítulo IV - Dos Planos de Ensino e dos Conteúdos Programáticos 16

Título IV 17

Regimento Escolar 17

Capítulo I - Do Calendário e das Aulas 17

Capítulo II - Do Processo de Classificação, Reclassificação e Matrícula 17

Capítulo III - Do Sistema de Transferências 19

Capítulo IV - Do Processo de Admissão dos Xaverianos 19

Capítulo V - Do Regime de Frequência 19

Título V 20

Do Sistema de Avaliação da Aprendizagem 20

Capítulo I - Da Avaliação da Aprendizagem 20

Capítulo II - Do Sistema de Verificação do Rendimento Escolar 20

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar
São Paulo, 20.09.18

[Assinatura]
MARIA AP. PASQUEL MOREIRA
RG. 6.086.283
Supervisor de Ensino

[Assinatura]



Capítulo III - Do Sistema de Recuperação	21
Capítulo IV - Do Sistema de Promoção.....	22
Capítulo V – Da Reconsideração e dos Recursos contra as Avaliações.....	22
Capítulo VI - Da Reconsideração contra a Avaliação durante o Período Letivo.....	22
Capítulo VII – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final de Avaliação.....	23
Capítulo VIII – Do Atendimento dos Xaverianos com Necessidades Educacionais Especiais	24
Capítulo IX – Das Condições Especiais de Atendimento de Xaverianos Afastados por Motivo de Saúde	25
Título VI	26
Do Pessoal.....	26
Capítulo I - Do Pessoal Docente e Administrativo.....	26
Capítulo II - Do Pessoal Discente.....	27
Seção I - Dos Direitos.....	27
Seção II - Dos Deveres.....	27
Título VII	28
Das Exigências Comunitárias e suas Consequências	28
Título VIII	29
Das Disposições Finais	29

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar - Colégio São Francisco Xavier
São Paulo, 2009/18

[Handwritten Signature]

Verônica Ap. Pasquini Moroni
RG. 6.098.283
Superior de Ensino



[Handwritten Signature]



Título I

Das Disposições Preliminares e Das Finalidades

Capítulo I - Identidade da Escola e da Mantenedora

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo
20/09/18

[Assinatura]
VICENTE AP. PASQUES MORENO
RG. 6.098.283
Supervisor de Ensino

Art. 1º - O Colégio São Francisco Xavier localizado a Rua Moreira e Costa, 531, Bairro do Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04266-010, CNPJ/MF 33.544.370/0017-06 é mantido pela **Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS**, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista Nº 2300, Conjunto 172, 17º andar, Bela Vista, São Paulo, CEP: 01310-0300, CNPJ/MF sob nº 33.544.370/001-49, o qual encontra-se arquivado nestas notas em pasta própria, sob o nº 18/0137, sendo sua situação cadastral encontra-se ativa, com a Consolidação de seu Estatuto Social, datado de 29 de março de 2016, registrado no 5º Cartório Oficial de Registros e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob o número 60.374 em 24 de maio de 2016, cuja certidão expedida em 14/03/2018, encontra-se arquivada nestas notas, em pasta de diversos sob o nº 18/0074, neste ato representada nos termos do Capítulo IV, Artigo 18, letra “h” do Estatuto Social.

Art. 2º - O Colégio doravante denominado **Colégio São Francisco Xavier** com autorização de funcionamento e reconhecimento pela Portaria GOGSP de 19/06/80, publicada em DOE de 21/06/80, com as seguintes autorizações:

- I - Educação Infantil, Port. DRECAP 3 de 17/07/81 – DOE de 21/07 81;
- II - Ensino Fundamental, Port. 089 de 18/02 50;
- III - Ensino Médio Portaria 110 de 09/05/66.

Capítulo II - Da Inspiração e Orientação Pedagógica

Art. 3º - A inspiração e a orientação do trabalho educativo do **Colégio** encontram-se basicamente nas diretrizes traçadas, expressas nas características da educação da Companhia de Jesus, na Pedagogia Inaciana, no Plano Apostólico da Província dos Jesuítas Brasil, no Projeto Educativo Comum (PEC) da Rede Jesuíta de Educação e na Proposta Pedagógica do Colégio.

§ 1º - Formação adequada e permanente à luz do Paradigma Pedagógico Inaciano (PPI), comprometendo-se com os cinco pontos: contexto, experiência, reflexão, ação e avaliação.

§ 2º - Fazer valer o Projeto Educativo Comum como sendo um documento referente ao Percurso Pedagógico discutido, reflexivo e discernido, trazendo para o SANFRA um caminho de renovação capaz de responder com responsabilidade, inovação e fidelidade aos desafios educativos hodiernos, resignificando a nossa proposta educativa, superando os modelos lineares pautados somente no ensino.

[Assinatura]



§ 3º - A meta é nossa meta o Xaveriano ser o centro do processo educativo, buscando um currículo que faça sentido e dê sabor às suas vidas.

§ 4º O projeto de Educação Integradora atende a quatro dimensões fundamentais:

I - a Dimensão Curricular;

II - a Dimensão Instituição, Estrutura e Recurso;

III - a Dimensão Clima Institucional;

IV - dimensão Família e Comunidade Local.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
20 de Junho 2009/18

[Assinatura]
Jermes Ap. Pasques Morn.
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

§ 5º - Utilizar-se do Plano Apostólico o qual deve inspirar a vida e a missão da Companhia de Jesus no Brasil, devendo ser um documento lido, meditado, rezado e estudado por todos que fazem parte da vida e missão jesuíta no país.

§ 6º - Implicar-se na vivência e cultivo de valores de vida e cidadania, focalizando especialmente a esperança, a partilha, o ser mais para o outro e o cuidado com o meio ambiente, sendo referência na formação de indivíduos compassivos, comprometidos, conscientes e competentes (4 C's) e outros tantos que vão sendo construídos no percurso formativo como seres curiosos, conectados, carinhosos e coerentes.

Capítulo III - Das Finalidades e Objetivos

Art. 4º - O Colégio assume como próprios os princípios e fins da Educação Nacional, estabelecidos na Lei 9.394/96, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, sua educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do Xaveriano, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º - O Colégio é uma instituição educativa, confessionalmente católica, que visa proporcionar ao Xaveriano, por meio da vivência comunitária, no ambiente de ensino-aprendizagem, formação integral à luz da fé cristã e dos valores do Evangelho e dos demais documentos citados no presente Regimento.

Art. 6º - As finalidades e objetivos enunciados nos artigos anteriores, fundamentados na Proposta Pedagógica do Colégio, expressos nos diversos documentos do magistério da Igreja e da Companhia de Jesus, têm o seu desdobramento nos objetivos específicos a seguir, de modo que o Xaveriano:

I - descubra e desenvolva suas potencialidades, aptidões e habilidades para a realização plena e harmônica da própria personalidade a serviço dos demais;

[Assinatura]



II - chegue a optar em liberdade por uma vida cristã esclarecida e engajada na comunidade eclesial;

III - desenvolva progressivamente as capacidades de conhecimento científico do mundo atual e de análise da realidade social e histórica à luz dos critérios evangélicos e das propostas baseada nos documentos do Plano Apostólico da Província dos Jesuítas Brasil e do PEC;

IV - venha assumir a própria responsabilidade como cidadão consciente e dinâmico, inspirado pela fé e pelo amor cristão, colaborando com a transformação das estruturas sócio-econômicas injustas e participando da construção de uma sociedade mais humana, justa e fraterna.

Título II

Da Organização Escolar

Capítulo I - Da Diretoria

Seção I - Da Constituição e das Competências da Diretoria Geral

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 20/09/18

[Assinatura]
Mecenas Ap. Pasquas Moren
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

Art. 7º - A **Diretoria** do Colégio São Francisco Xavier será exercida por um Diretor Geral, e seus Diretores, que juntos com os Coordenadores Educacionais, formam a Coordenação Ampliada, compondo uma equipe capaz de implementar, no Colégio, a eficácia educativa expressa nos documentos da Companhia de Jesus e garantindo o cumprimento do ensino baseado nos princípios da Lei 9.394/96.

Art. 8º - O **Diretor Geral**, nomeado pelo Superior Provincial e legalmente empossado pelo Presidente da Mantenedora, recebe sua autoridade legal por delegação do Poder Público nos termos da Lei, encontrando-se, assim, investido em função de caráter oficial, tendo fé pública os atos por ele praticados no exercício do cargo.

Art. 9º - O **Diretor Geral** é sempre um educador qualificado para a função, cabendo-lhe a responsabilidade maior e última no âmbito das decisões, como representante oficial de toda a Comunidade Educativa.

Art. 10 - Compete ao **Diretor Geral**:

I - representar oficialmente o Colégio perante a Companhia de Jesus, os pais, as Autoridades Governamentais e Eclesiásticas, toda a Comunidade Acadêmica e demais entidades externas;

II - tomar decisões como última instância em assuntos pertinentes ao Colégio;

[Assinatura]



III - supervisionar as atividades pedagógicas, religiosas, comunitárias e administrativas desenvolvidas no âmbito do Colégio, cuidando da unidade de todo o organismo;

IV - delegar poderes aos responsáveis pelos atos que dizem respeito ao Diretor e às Diretorias e/ou Coordenações Educacionais identificadas no Organograma, integrando toda a Comunidade Educativa na visão explicitada pela Proposta Pedagógica;

V - cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento delegando ao Diretor Acadêmico a responsabilidade dos atos;

VI - exercer as demais funções que lhe cabem, especificadas no Manual de Procedimentos e Competências do Colégio.

Parágrafo único - O **Diretor Geral** pode, no exercício de suas funções, delegar poderes ou atribuições a outros profissionais devidamente qualificados e habilitados quando houver exigência legal aplicável, conforme as necessidades da gerência da instituição.

Art. 11 - A **Direção Acadêmica** será exercida por pessoa deliberada pelo Diretor Geral após as consultas que considerar oportunas ao Superior Provincial e ao Presidente da Mantenedora.

Art. 12 - O **Diretor Acadêmico** será sempre uma pessoa idônea e um profissional devidamente habilitado para o exercício de sua função.

Art. 13 - Compete ao **Diretor Acadêmico**:

I - coordenar, em nível estratégico, todos os integrantes do Colégio, co-responsabilizando-se com o Diretor Geral pela criação de uma verdadeira Comunidade Educativa disposta a desenvolver com melhor qualidade e coerência o processo educativo;

II - zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar e pela implantação das diretrizes da Proposta Pedagógica;

III - substituir o Diretor Geral em seus impedimentos;

IV - assinar e responsabilizar-se pela regularidade, legalidade e veracidade de toda a documentação escolar;

V - cumprir as demais atribuições a ele destinadas no Manual sobre Instrução para Gestores da Companhia de Jesus no Brasil (2016)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 30/09/18

[Handwritten signature]

VERÔNICA Ap. Pasques Moren
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino



Seção II - Da Constituição e das Competências das Diretorias e/ou Coordenações Educacionais

Art. 14 - As **Diretorias e/ou Coordenações Educacionais** são órgãos que coordenam, supervisionam e avaliam toda a estrutura, organização e funcionamento em suas respectivas Áreas e/ou Segmentos, de modo a fazer cumprir os objetivos expressos na Proposta Pedagógica e neste Regimento.

Art. 15 - Os **Coordenadores Educacionais** são nomeados pelo Diretor Geral após seleção e indicação pelo Diretor Acadêmico e serão sempre pessoas idôneas e profissionais devidamente qualificados para o exercício da respectiva função.

Art. 16 - Compete aos **Coordenadores Educacionais**:

I - coordenar a organização de todas as atividades referentes ao Setor e/ou Segmento, em harmonia com toda a instituição, zelando pelo cumprimento das Leis correspondentes e das normas deste Regimento, e garantindo a implantação da Proposta Pedagógica do Colégio;

II - responsabilizar-se pela implementação e acompanhamento das estratégias e políticas definidas na Coordenação Ampliada;

III - presidir as reuniões do Setor e/ou Segmento e, quando for o caso, dos Conselhos de Classe/Ano/Série;

IV - promover estudos sobre métodos e técnicas que visem à otimização do trabalho em seu Setor e/ou Segmento, orientando os profissionais respectivos na sua correta aplicação;

V - coordenar a elaboração e execução do Plano Escolar;

VI - cumprir as demais atribuições específicas de sua função, presentes no descritivo de função do CBO e no Manual do Colaborador.

Capítulo II - Dos Órgãos Colegiados

Seção I – Da Coordenação Ampliada

Art. 17 - A **Coordenação Ampliada** é um órgão consultivo integrado pelos membros titulares dos cargos de Diretoria e Coordenadores Educacionais e por outros educadores que reúnam atributos pessoais e profissionais adequados, a critério do Diretor Geral.

Art. 18 - Compete a Coordenação Ampliada, sob a supervisão da Direção Acadêmica, analisar e refletir sobre as políticas e estratégias a serem implementadas pelos diversos segmentos de

Marcos Ap. Pasques Motta
R.G. 6.096.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 2009.18



acordo com o Plano Escolar Anual e assessorar o Diretor Geral em todas as decisões importantes de ordem geral sobre o Colégio, obedecendo a ordem: consultiva, informativa e deliberativa.

Seção II - Do Conselho de Classe/Ano/Série

Art. 19 - O Conselho de Classe/Série/Ano presidido pelo Diretor e/ou Coordenador de ano/série ou, mediante delegação, por outro profissional competente, são constituídos pelos

Coordenadores de Segmento e pelos respectivos professores da classe e podem ter assessoria de outros profissionais do Colégio.

Parágrafo Único: A critério da Diretoria Acadêmica, para determinados Conselhos de Classe/Série/Ano, poderão ser convidados representantes do corpo discente.

Art. 20 - O Conselho de Classe/Série/Ano como órgão avaliador da ação educativa, será realizado ordinariamente em cada etapa e, eventualmente, de modo extraordinário, com a finalidade de avaliar o processo pedagógico e, sempre que houver necessidade, discutir a situação de algum Xaveriano em particular, definindo estratégias, visando melhorar a qualidade da ação educativa.

Capítulo III - Da Secretaria

Art. 21 - Os serviços da Secretaria são supervisionados pelo Diretor Acadêmico e estarão a cargo de um (a) Secretário (a) devidamente qualificado, nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 22 - À Secretaria do Colégio cabe:

I - realizar a tramitação formal da Instituição, vinculando e prestando contas do Colégio aos Sistemas de Ensino oficiais;

II - organizar o arquivo, a documentação e o fichário;

III - atender Xaverianos, pais e professores nos assuntos que dizem respeito ao Setor;

IV - escriturar, registrar e emitir documentos escolares e institucionais;

V – assinar, juntamente com o Diretor Acadêmico, toda a documentação escolar que lhe compete;

VI - Cumprir as demais funções e atribuições prescritas no Manual de Procedimentos e Competências.


Victorias Ap. Pasques Moren
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 20/09/18





Art. 23 - O (A) **Secretário (a)** é o responsável imediato pelo bom funcionamento da **Secretaria**, devendo desempenhar a sua função em conformidade com o disposto no Manual do Colaborador.

Capítulo IV – Dos Coordenadores de Segmento

Art. 24 – Compete aos Coordenadores de Segmento:

I - coordenar atividades específicas de sua área, participando do planejamento e operacionalizando as ações, assim como avaliar estas atividades para assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo dos Xaverianos;

II - coordenar, juntamente com a Direção Acadêmica, a elaboração e responsabilizar-se pela divulgação e execução da Proposta Pedagógica do Colégio, articulando essa elaboração de forma participativa e cooperativa;

III - organizar e apoiar as ações pedagógicas, propiciando sua efetividade;

IV - estabelecer uma parceria com a Equipe Diretiva, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo;

V - acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagens identificados;

VI - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas no Colégio;

VII - acompanhar o plano de curso dos professores, verificando coerência entre os descritores (objetivo), os conteúdos e metodologias;

VIII - acompanhar a sequência didática (plano de aula), oferecendo sugestões que possam contribuir para o trabalho pedagógico do professor;

IX - verificar as atividades avaliativas antes de serem aplicadas aos discentes, evitando prejudicar o Xaveriano em suas interpretações;

X - verificar a coerência da sequência didática (plano de aula) quanto aos conteúdos, aos descritores (objetivos) e metodologia de avaliação;

XI - atuar de maneira integrada e integradora junto à Direção Acadêmica e à equipe pedagógica para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;


Victorias Ap. Pasques Moren.
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo


200918



XII - promover oportunidades de discussão e proposição de inovações pedagógicas, assim como a produção de materiais didático-pedagógicos no Colégio, na perspectiva de uma efetiva formação continuada;

XIII - avaliar as práticas planejadas, discutindo com os envolvidos e sugerindo inovações;

XIV - acompanhar o desempenho acadêmico dos Xaverianos, por meio de registros trimestrais, orientando os docentes para a criação de propostas diferenciadas e direcionadas aos que tiveram desempenho insuficiente;

XV - estabelecer metas a serem atingidas em função das demandas explicitadas no plano de trabalho dos professores;

XVI - promover um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualidade das relações interpessoais;

XVII - assistir trimestralmente uma aula de cada educador, realizando a devolutiva individualmente dos pontos observados.

XVIII - elaborar seu plano de trabalho em consonância com a Proposta do Colégio.

Parágrafo Único - Os Coordenadores de Segmento, com as demais coordenações, desempenham suas funções conforme previsto no Manual de Colaborador.

Art. 25 - O Colégio mantém serviços de acompanhamento ao Xaveriano para atendê-lo em todas as dimensões de seu processo formativo.

Capítulo V - Da Área de Formação Cristã e Pastoral

Art. 26 - A **Área de Formação Cristã e Pastoral** é o órgão responsável pela educação e vivência cristã e pela atenção pastoral aos diversos membros da Comunidade Educativa, atuando de modo a realizar os objetivos da educação jesuíta e despertar a participação engajada e comprometida na comunidade eclesial.

Parágrafo Único - A **Área de Formação Cristã e Pastoral** desenvolve a sua ação segundo as diretrizes da Proposta Pedagógica do Colégio, Plano Apostólico da Província dos Jesuítas Brasil e cada um de seus membros realiza seu trabalho conforme previsto no Manual do Colaborador.

Capítulo VI - Dos Serviços Didático-Pedagógicos Auxiliares

Art. 27 - O Colégio dispõe dos seguintes serviços didático-pedagógicos para consecução da Proposta Pedagógica:


Verônica Ap. Pasques Moreni
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo






- I - centro de estudos;
- II - recursos audiovisuais;
- III - sala conceito e lab kids (com toda infraestrutura tecnológica);
- IV - laboratórios de ciências, química, física e biologia;
- V - espaço maker,

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 20/09/18

[Assinatura]
MARCOS AP. PASQUES MORENO
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

Capítulo VII - Da Participação na Vida Escolar

Seção I - Grêmios Estudantil

Art. 28 - O **Grêmios Estudantil** é um dos meios de preparação dos Xaverianos para o exercício da cidadania, entendendo o Colégio que entre os múltiplos processos formativos que a educação abrange, encontram-se a convivência humana, a participação nos movimentos sociais e as manifestações culturais.

Art. 29 - O **Grêmios Estudantil** é o órgão de representação dos Xaverianos do Colégio, constituído por Xaverianos matriculados, diretamente ligado às Diretorias e/ou Coordenações de Segmento, tendo como principais objetivos:

- I - representar os Xaverianos junto a quaisquer órgãos, pessoas ou poderes do Colégio e da sociedade;
- II - garantir aos associados espaços e oportunidades de atuação que lhes permitam aprimoramento pessoal, social e cultural, desde que haja parecer favorável da Direção;
- III – contribuir para a construção de uma verdadeira Comunidade Educativa, numa atuação política que conjugue liderança e serviço.

Seção II – Conselho de Pais

Art. 30 – O **Conselho de Pais** é um órgão regimental interno do Colégio para representação dos pais/responsáveis de Xaverianos regularmente matriculados frente às instâncias pedagógico-administrativas, tendo como principais objetivos:

- I - estimular o crescimento pessoal, social e comunitário dos seus representados;
- II - promover a união e conagração da comunidade escolar;

[Assinatura]



III - contribuir para a construção de uma verdadeira comunidade educativa, numa atuação que conjugue ideias de melhoria e serviço no clima harmônico entre todos fazendo valer a dimensão família e comunidade local do PEC (Projeto Educativo Comum).

Título III

Da Estrutura e Funcionamento

Capítulo I - Dos Níveis de Ensino da Educação Básica

Art. 31 - Para a consecução de suas finalidades e atendendo aos objetivos, princípios e disposições previstos na legislação vigente, o Colégio ministrará os seguintes níveis de ensino da Educação Básica:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio.


Verônica Ap. Pasques Moten
RG. 6.096.263
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo. 2009/18

§ 1º - Os níveis de ensino serão ministrados em período diurno, devendo o Colégio decidir anualmente no Plano Escolar o horário de funcionamento de todas as séries/anos, nos diferentes níveis de ensino oferecidos, e cumprindo sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente.

§ 2º - O Colégio poderá, a juízo da Diretoria e da Mantenedora, sempre com a devida autorização da instância competente do Sistema de Ensino a que está vinculado, suprimir algum curso e/ou criar outros, abrir anexos ou novas dependências em outros locais, e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades pedagógicas e o melhor serviço educacional.

Capítulo II - Da Opção Curricular da Educação Básica

Art. 32 - A partir da visão de Santo Inácio de Loyola, fundador da Companhia de Jesus, sobre o ser humano e sobre o mundo, o Colégio opta por um currículo humanista centrado no desenvolvimento integral e harmônico de toda a pessoa do Xaveriano, preparando-o para assumir, em liberdade, seu papel de agente construtor de uma sociedade coerente com os valores evangélicos.

Seção I - Do Curso de Educação Infantil

Art. 33 - O Curso de Educação Infantil terá sua estrutura curricular constituída de uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que atendam aos aspectos espirituais e bio-psíquico-sócio-culturais adequados à faixa etária dos Xaverianos.





Parágrafo Único: As atividades sensório-motoras serão relevantes no currículo, como meio para atingir os objetivos do curso de Educação Infantil.

Art. 34 - O Curso de Educação Infantil será oferecido para crianças com até cinco anos de idade sob a denominação de:

- I – Maternal;
- II - Pré-Escola 1;
- III – Pré-Escola 2.


Verônica Ap. Pasques Motenc
RG. 6.086.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 20/09/18

Art. 35 - Incluem-se como conteúdos específicos, no currículo de Educação Infantil, as áreas de estimulação:

- I - linguagem oral e escrita;
- II - natureza e sociedade;
- III - matemática;
- IV - artes visuais;
- V - movimento;
- VI - música.

Seção II - Do Ensino Fundamental e Médio

Art. 36 - A organização curricular do Ensino Fundamental e Médio terá uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, conforme estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à luz do Projeto Educativo Comum da RJE, buscando uma base comum e diversificada com especificações claras nos documentos oficiais que norteiam a escola formal, com vistas a integrar cada vez mais os conteúdos dos diferentes campos disciplinares de forma integral, interdisciplinar e transversal.

Parágrafo Único - Na elaboração do currículo serão observadas as disposições previstas na legislação vigente, sendo os quadros curriculares explicitados na Proposta Pedagógica e, anualmente, no Plano Escolar, submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 37 - O Colégio poderá organizar classes ou turmas, com Xaverianos de séries/anos distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de língua estrangeira moderna, arte ou outros componentes curriculares.





Art. 38 - Na educação inaciana as atividades curriculares transcendem o âmbito da sala de aula, e incluem um conjunto de experiências formativas que os Xaverianos vivem em diversidade de tempo e espaços educativos, entendido como espaço de aulas outros locais que forem designados pela Direção Acadêmica com assessoria da Coordenação de Segmento e seus pares.

Art. 39 - Em sua Proposta Pedagógica, o Colégio está sempre atento às diversas teorias científicas no campo das ciências da Educação para fundamentar seus métodos de ensino e sua metodologia de trabalho nas diferentes etapas do ensino, incorporando os conhecimentos que mais favoreçam o alcance dos objetivos a cada momento.

Parágrafo Único - Os enfoques metodológicos, especialmente valorizados para a operacionalização do currículo, são o Paradigma Pedagógico Inaciano e a Educação Personalizada e Comunitária (documentos da Companhia de Jesus), sempre em articulação com as demais tendências didático-pedagógicas e à luz dos conhecimentos dos estudos da Psicologia Educacional.

Capítulo III - Dos Objetivos dos Níveis de Ensino da Educação Básica

Art. 40 - O objetivo específico da **Educação Infantil** é o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único - No curso de Educação Infantil a carga horária, a jornada diária e o número de dias letivos serão estabelecidos de acordo com a legislação vigente, devendo ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas na Educação Pré-Escolar.

Art. 41 - O **Ensino Fundamental** tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 42 - No **Ensino Fundamental** a carga horária, a jornada diária e o número de dias letivos serão estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

Atenas Ay. Pasquel Dña.
RG. 6.096 283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovechado
São Paulo

20/09/18



Art. 43 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

Parágrafo Único - O currículo do Ensino Médio destaca, conforme previsto na legislação vigente, a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

Art. 44 - No Ensino Médio a carga horária, a jornada diária e o número de dias letivos serão estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Colégio poderá utilizar até **20% (vinte por cento) do total da carga horária à distância** em atividades mediadas por tecnologias, sendo consideradas presenciais de acordo com a legislação vigente.

Capítulo IV - Dos Planos de Ensino e dos Conteúdos Programáticos

Art. 45 - Os objetivos dos componentes curriculares são os enunciados na legislação vigente e na Proposta Pedagógica do Colégio, tendo como referência fundamental as Diretrizes Curriculares Nacionais e Normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 46 - A elaboração dos programas será de responsabilidade dos Coordenadores de Segmentos, em planejamento conjunto com os respectivos professores, devendo ser definidos de acordo com o currículo oficialmente aprovado e com os objetivos educacionais do Colégio.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo


Vermaes Ap. Pasques Moren.
RG. 6.096.283
Supervisor do Ensino





Colégio São Francisco Xavier



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo
10/09/18
Mecenas Ap. Pasques Moren
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

Título IV

Regimento Escolar

Capítulo I - Do Calendário e das Aulas

Art. 47 - Desde que ministre o número mínimo de dias previstos na Lei, cabe somente ao Colégio decidir sobre início e término de dias letivos, férias e recessos escolares, levando em conta os dispositivos legais e independentemente do ano civil.

Parágrafo Único - As aulas, em todos os níveis de ensino, terão sua duração fixada no Plano Escolar Anual, de forma a preencher em seu conjunto a jornada prevista na legislação em vigor.

Art. 48 - O calendário anual deverá indicar os dias de atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo, a critério da Direção.

Art. 49 - As férias escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Direção do Colégio, são concedidas entre períodos letivos regulares, de acordo com as disposições legais.

Capítulo II - Do Processo de Classificação, Reclassificação e Matrícula

Art. 50 – O Colégio poderá fazer o processo de classificação em qualquer série/ano ou etapa, exceto o primeiro ano do ensino fundamental:

I - por promoção, para Xaverianos que cursaram com aproveitamento a série/ano anterior na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, uma vez que avaliados e aprovados pela equipe pedagógica da escola;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino e avaliados e aprovados pela equipe pedagógica da escola.

Art. 51 - O Colégio não adota o processo de reclassificação de estudos.

Art. 52 - A relação Contratante - pais ou responsáveis - e Contratado - Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social, Colégio São Francisco Xavier rege-se por um contrato de prestação de serviços educacionais, assinado por ambas as partes no ato da matrícula e por este regimento.

Art. 53 - Somente aos Xaverianos devidamente matriculados é permitida a frequência às atividades do Colégio.



Art. 54 - A idade para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será estabelecida de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 55 - A matrícula poderá ser:

I - inicial, quando feita pela primeira vez no Colégio, após o Processo de Admissão dos Xaverianos de acordo com o estabelecido neste Regimento e no Edital de Matrículas publicado anualmente;

II - renovada dentro do prazo estabelecido pela Direção, quando o Xaveriano termina de cursar neste estabelecimento período letivo imediatamente anterior ou quando volta a frequentá-lo após um intervalo de um ou mais períodos letivos para prosseguir estudos interrompidos por qualquer motivo justificado e aceito pelo Colégio;

III - por transferência, desde que haja vaga disponível, para candidatos procedentes de outras escolas, devendo apresentar documentação nos termos da legislação em vigor;

IV - Por equivalência de estudos realizados no exterior, após análise criteriosa para situar o Xaveriano na série/ano adequado, dentro dos demais critérios deste Regimento e da legislação vigente;

Parágrafo Único - A renovação de matrícula poderá ser indeferida, a critério exclusivo da contratada, em caso de existência de débitos relativos ao ano letivo anterior.

Art. 56 - A matrícula será indeferida na seguinte situação:

I - Inadequação ou inadaptação do Xaveriano com relação à Proposta Pedagógica do Colégio ou ao previsto neste Regimento.

Art. 57 - No momento da matrícula, o Xaveriano deverá apresentar todos os documentos solicitados pela Secretaria.

Art. 58 - A efetivação da matrícula implica aceitar integralmente a Proposta Pedagógica do Colégio, o Plano Escolar Anual, os seus princípios educativos, e as disposições deste Regimento.

Parágrafo Único - O deferimento da matrícula fica a critério da Direção e das situações contidas na Proposta Pedagógica do Colégio.


Valterias Ap. Pasques Moraes
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aproximado
São Paulo






Capítulo III - Do Sistema de Transferências

Art. 59 - As transferências podem ser efetuadas em qualquer época do ano, de acordo com este Regimento, será requerida pelo Xaveriano, se maior, ou por seu responsável.

Parágrafo Único - A transferência de outro estabelecimento de ensino para o Colégio no último trimestre letivo é inconveniente ao ensino e só é admissível em condições e por motivos excepcionais, ficando, portanto, a critério e sob responsabilidade do Diretor Acadêmico a sua concessão.

Capítulo IV - Do Processo de Admissão dos Xaverianos

Art. 60 - O processo de seleção envolverá observação de aspectos gerais a fim de verificar a sintonia entre o candidato, sua família e a proposta do Colégio.

§ 1º - São critérios a serem observados no processo de seleção e admissão do candidato e de sua família:

I - afinidade com a proposta educativa do Colégio;

II - equilíbrio psico-afetivo-social;

III - abertura aos valores humanos e evangélicos cristãos;

IV - estilo de vida familiar sensível à solidariedade e à sobriedade;

V - capacidade relativa às aptidões/conhecimentos indispensáveis para a série/ano a cursar;

VI - motivação para a formação integral.

§ 2º - No processo de admissão, o Colégio São Francisco Xavier reserva-se o direito de estabelecer como um dos critérios de classificação para efeitos educacionais a adequação da faixa etária na respectiva série/ano.

Capítulo V - Do Regime de Frequência

Art. 61 - A Proposta Pedagógica supõe participação e assiduidade de todos os envolvidos no processo educativo.


Nereides Ap. Pasques MOUTON
RG. 6.096.283
Secretaria da Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovechados
São Paulo
2009/18





Título V

Do Sistema de Avaliação da Aprendizagem

Capítulo I - Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 62 - A avaliação do rendimento escolar é parte integrante do processo educativo e observará os seguintes critérios:

§ 1º - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do Xaveriano, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§ 2º - obrigatoriedade de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 63 - Nos colégios de inspiração inaciana, como é o caso do Colégio São Francisco Xavier, a avaliação é a permanente revisão da totalidade do processo pedagógico, não tendo um fim em si mesma; seu objetivo é realimentar o processo de ensino-aprendizagem, caracterizando-se por ser mais diagnóstica do que classificatória, ocorrendo antes, durante e ao final do processo educativo, sem se limitar ao acadêmico, mas incluindo também o crescimento do Xaveriano em termos de atitudes e ações.

Art. 64 - A avaliação da aprendizagem é realizada por meio de instrumentos diversificados que permitam verificar de diversas formas as múltiplas inteligências e potencialidades dos Xaverianos, sendo sempre complementada pelas informações de ordem qualitativa, relacionadas a atitudes e habilidades desenvolvidas, que o professor obterá através da própria observação e do acompanhamento personalizado do educando.

Art. 65 - A avaliação do processo de ensino-aprendizagem ocorre ao longo do ano letivo, podendo ser mensurada em Períodos ou Unidades Didáticas, conforme o fluxo dos conteúdos programáticos nos componentes curriculares e séries/anos.

Art. 66 - A partir do planejamento da série/ano e de cada componente curricular, define-se a quantidade de períodos ou unidades didáticas e a ponderação entre eles, levando em conta o disposto neste capítulo, e conforme as indicações do Plano Escolar Anual.

Capítulo II - Do Sistema de Verificação do Rendimento Escolar

Art. 67 - Na Educação Infantil a verificação do rendimento escolar será expressa em conceitos por área do conhecimento, que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.


Victorias Ap. Pasques Moretti
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escola São Francisco
São Paulo
20 09 18





Art. 68 – No Ensino Fundamental e Médio, a verificação do rendimento escolar será feita pela apuração da assiduidade e da avaliação do aproveitamento.

§ 1º - A avaliação do aproveitamento será expressa em notas de zero (0) a dez (10).

§ 2º - Em todas as séries/anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, serão atribuídas aos Xaverianos, no decorrer do ano letivo, três médias trimestrais para cada componente curricular.

§ 3º - Para as médias trimestrais, serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10) graduadas em décimos.

§ 4º - A média aritmética simples das três médias trimestrais resultará na média anual de cada componente curricular.

§ 5º - Na apuração da assiduidade será obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Capítulo III - Do Sistema de Recuperação

Art. 69 - Será oferecido aos Xaverianos do Ensino Fundamental e Médio estudo de recuperação durante o ano letivo, ao final de cada trimestre, nos componentes curriculares em que não obtiver média trimestral igual a seis (6,0),

§ 1º - O acompanhamento e avaliação da recuperação será de responsabilidade do professor da turma ou por outro profissional habilitado contratado para este fim;

§ 2º - A avaliação de recuperação será expressa em média de zero (0) a dez (10) e será incorporada à média do trimestre em curso.

§ 3º - A média do trimestre após estudo de recuperação será obtida através da média aritmética simples entre a média do trimestre em curso e a média da recuperação trimestral;

§ 4º - Após o processo de recuperação, se o resultado da média aritmética for inferior a do trimestre em curso, será mantida a primeira.

Art. 70 - Além dos estudos de recuperação ao longo do ano, serão encaminhados para exame final os Xaverianos que tenham frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas e atingido média anual inferior a seis (6,0) e igual ou superior a três e meio (3,5).


Rosângela Ap. Pasques Motem
RG. 6.096.293
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Anísio de
180 Paulo
20/09/18





Capítulo IV - Do Sistema de Promoção

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo

20/09/18

Marcos Ap. Pasques Moren
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

Art. 71 - Quanto ao aproveitamento:

§ 1º - Será considerado **aprovado** no Ensino Fundamental e Médio:

I - o Xaveriano que obtiver média anual, resultante de média aritmética dos 3 trimestres, igual ou superior a seis (6,0), em todos os componentes curriculares que requerem avaliação do rendimento escolar;

II - o Xaveriano que, após o exame final, obtiver média final, igual ou superior a seis (6,0) resultante de média aritmética simples entre a média anual e a média do exame final.

§ 2º Nos três anos iniciais do Ensino Fundamental a **promoção** do Xaveriano, decorrerá apenas pela frequência.

§ 3º - Será considerado **retido** no Ensino Fundamental e Médio:

I - o Xaveriano que não atingir a média anual mínima de três e meio (3,5) em qualquer componente curricular, não tendo direito a exame final;

II - o Xaveriano que, após o exame final, não atingir média final igual ou superior a seis (6,0), em qualquer componente curricular.

Parágrafo Único: Após exame final, o Conselho de Classe/Série/Ano poderá decidir pela aprovação dos Xaverianos que tiverem média inferior a seis (6,0).

Capítulo V – Da Reconsideração e dos Recursos contra as Avaliações

Art. 72 - No início de cada período letivo, o Colégio comunicará aos Xaverianos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos da legislação em vigor incluindo prazos e procedimentos;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o Xaveriano interessado mantenha-se matriculado no Colégio.

Capítulo VI - Da Reconsideração contra a Avaliação durante o Período Letivo

Art. 73 - Após cada avaliação, o Xaveriano ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio:

Jan



§ 1º - O pedido deverá ser protocolado no Colégio em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Série/Ano, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho será constituído por professores do Xaveriano e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da direção do Colégio não caberá recurso.

Capítulo VII – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final de Avaliação

Art. 74 - O Xaveriano, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado no Colégio em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho será constituído por professores do Xaveriano e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Normas Ap. Pasques Moreno
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo
20/09/18



§ 6º - Da decisão do Colégio caberá recurso dirigido ao Dirigente Regional de Ensino, mediante petição escrita e fundamentada do responsável pelo Xaveriano, a ser protocolada no Colégio em até 10 dias após ter tomado ciência do resultado.

§ 7º - O Colégio encaminhará o pedido de recurso devidamente instruído a Diretoria de Ensino, em até 5 (cinco) dias, contados a partir do seu recebimento.

Capítulo VIII – Do Atendimento dos Xaverianos com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 75 - O Colégio conta com uma equipe multiprofissional que analisará as solicitações e/ou necessidades de inclusão do Xaveriano com necessidades educacionais especiais.

Art. 76 - Para inclusão do Xaveriano com necessidades educacionais especiais será adotado os seguintes procedimentos:

§ 1º - A família e os profissionais externos que acompanham o Xaveriano, ao solicitar ao Colégio acompanhamento e ações pedagógicas diferenciados das realizadas na classe regular, deverá comprovar através de avaliações e laudos de uma equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Neurologista e/ou Psiquiatra) a necessidade de inclusão do Xaveriano.

§ 2º - O Xaveriano deverá ser matriculado apenas no período de aula regular, sua matrícula ao Projeto Integral/Intermediário estará condicionada à aprovação da Direção.

§ 3º - O Colégio poderá solicitar novos laudos e avaliações multidisciplinares para analisar junto à equipe multiprofissional do estabelecimento de ensino, o plano de ação a ser adotado para atender às necessidades do Xaveriano, podendo sugerir estratégias diferenciadas das requeridas pelos profissionais que acompanham o Xaveriano fora do espaço escolar.

§ 4º - O desenvolvimento do Xaveriano com necessidades especiais será avaliado, periodicamente, pela equipe multiprofissional do Colégio, auxiliando o corpo docente e orientando a família.

§ 5º - Relatórios sobre o Xaveriano serão elaborados pela equipe multiprofissional junto aos professores trimestralmente.

§ 6º - O Colégio poderá sugerir, se necessário, o encaminhamento do estudante à profissionais de áreas específicas.


Hermes Ap. Paschoa
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovações
São Paulo
2009/18





§ 7º - É obrigatória a participação da família em encontros periódicos com a orientação educacional e/ou a equipe multiprofissional quando solicitada para acompanhar os avanços e as necessidades do Xaveriano no processo de aprendizagem.

§ 8º - É obrigatória a garantia, pela família, de acompanhamento sistemático do Xaveriano por profissionais especializados, bem como o retorno das avaliações, laudos e relatórios dos resultados ao Colégio.

§ 9º - Caso a equipe multiprofissional conclua incapacidade para satisfazer as necessidades educativas ou sociais do Xaveriano ou que o projeto pedagógico não promova o bem estar do Xaveriano, solicitará orientação à equipe multidisciplinar, que atende o Xaveriano fora do espaço escolar, para melhor contribuir com o desenvolvimento e o desempenho confortável do Xaveriano.

§ 10 - Os procedimentos e encaminhamentos adotados pelo Colégio para o atendimento dos Xaverianos com necessidades especiais e suas formas de operacionalização estão explicitados no Plano Escolar.

Capítulo IX – Das Condições Especiais de Atendimento de Xaverianos Afastados por Motivo de Saúde

Art. 77 - Será dispensado tratamento especial ao Xaveriano que se encontre nas situações previstas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O tratamento a ser dispensado aos Xaverianos enquadrados nessas situações, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento escolar e a frequência deverá ser planejado pelo Coordenador de Segmento, em consonância com as orientações da Direção Acadêmica.

§ 2º - Para efeito da avaliação do rendimento escolar do Xaveriano, a aplicação da prova terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§ 3º - As avaliações aplicadas aos Xaverianos em situações especiais receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem previstos neste Regimento Escolar para os resultados de aprovação, recuperação e reprovação.

Art. 78 – O Xaveriano que se encontrar na situação do artigo anterior, comprovado por laudo ou atestado médico, será permitido o atendimento especial por meio de:

I – dispensa de frequência, enquanto perdurar comprovadamente, a situação excepcional;


Victorias Ap. Pasques Moreira
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo
20.09.18





II – atribuição de exercícios, provas, testes, atividades, trabalho e tarefas para elaboração e execução, de acordo com as possibilidades do Colégio;

III – casos excepcionais e não previstos nos incisos anteriores, serão analisados pela Direção Acadêmica.

Título VI

Do Pessoal

Capítulo I - Do Pessoal Docente e Administrativo

Art. 79 - No Colégio, tanto os professores como os funcionários técnicos e administrativos são co-responsáveis pela implementação da Proposta Pedagógica e colaboradores da Companhia de Jesus na consecução da missão educativa conforme consta no Manual do Colaborador.

Art. 80 - As funções docentes e administrativas serão exercidas por pessoas habilitadas, qualificadas, de reconhecida competência, e postura condizente com os princípios da educação jesuíta, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O Colégio organizará, quer durante o ano letivo, quer durante os recessos, programas de formação e atualização dos educadores, dentro do conceito de formação permanente, condição essencial para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

Art. 81 - Os docentes e os profissionais administrativos desempenharão suas respectivas funções e atribuições conforme determina o Manual do Colaborador.

Art. 82 - O pessoal docente e administrativo será contratado pela Equipe Diretiva após processo de seleção estabelecido pelo Colégio.

Parágrafo Único - Ao ser admitido no Estabelecimento, o novo membro da comunidade tomará conhecimento da Proposta Pedagógica e das atribuições do cargo conforme atribuições presentes no descritivo de função do CBO, sabendo-se que sua vinculação contratual implica na aceitação deste Regimento e no processo de avaliação permanente de desempenho efetuada a cada trimestre pelo superior imediato.

Art. 83 - Os deveres e direitos do pessoal docente e administrativo estão descritos no Manual do Colaborador.


Victorias Ap. Pasques Moreira
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 20/03/18





Capítulo II - Do Pessoal Discente

Seção I - Dos Direitos

Art. 84 - São direitos do pessoal discente:

- I - receber uma formação integral à luz da fé cristã de acordo com as características da Educação da Companhia de Jesus e com a Proposta Pedagógica do Colégio;
- II - participar da Comunidade Educativa do Colégio São Francisco Xavier, ajudando a buscar os objetivos comuns propostos nos documentos da Companhia de Jesus;
- III - participar das atividades escolares a ele oferecidas;
- IV - usar as dependências do Colégio, dentro da programação e das normas existentes;
- V - integrar estruturas formais ou informais de participação, voltadas para o crescimento na ação política consciente e para a construção de uma comunidade solidária;
- VI - reivindicar os seus direitos junto aos responsáveis imediatos, através do diálogo franco e respeitoso;
- VII - basear-se no PEC e no Plano Apostólico da Província dos Jesuítas Brasil, desenvolvendo junto aos Xaverianos as propostas nele contidas referente a Dimensão Curricular.

Seção II - Dos Deveres

Art. 85 - Conhecendo com clareza o que se espera deles, os Xaverianos devem assumir uma atitude ativa em vista à obtenção das metas propostas, elaboram seu plano de trabalho, se comprometem a realizá-lo e, cada vez mais conscientes, organizam suas atividades, reconhecendo o que conseguiram realizar e o que falta, aceitando suas habilidades e suas limitações.

Art. 86 - São também deveres dos Xaverianos:

- I - envolver-se nas atividades que levam a um conhecimento crítico da realidade, capacitando-se para contribuir eficazmente para a transformação das injustiças sociais;
- II - participar de todo o processo educacional, elegendo e aceitando ser eleito como representante de sua turma, atuando de forma a antecipar uma nova sociedade fundamentada na liberdade, na solidariedade e na justiça;


Artur Ap. Pasques
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino


DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 20 de 09 de 2020



- III - comparecer assídua e pontualmente às aulas e atividades escolares, trazendo o material necessário para as mesmas;
- IV - comparecer às atividades de formação e/ou cívicas com atitude de colaboração, respeito e participação;
- V - apresentar boa conduta e respeito com os colegas e aos demais integrantes do Colégio;
- VI - zelar pela conservação e manutenção do prédio e dos equipamentos;
- VII - providenciar a reparação ou indenização de eventuais danos causados;
- VIII - contribuir ativamente para que os fins do Colégio sejam concretizados na prática cotidiana, atuando de forma consciente e participativa para que na comunidade se vivam os valores evangélicos;
- IX - acatar as normas disciplinares do Colégio e as disposições deste Regimento e das Normas de Convivência.

Título VII

Das Exigências Comunitárias e suas Consequências

Art. 87 - Em conformidade com a Proposta Pedagógica, o Colégio procurará ajudar o Xaveriano, e de modo geral, o corpo docente e administrativo, a superar as suas falhas, faltas, omissões e transgressões quanto à conduta, considerando a gravidade das mesmas e tendo como critério o bem de toda a comunidade.

Art. 88 - Não convém ao pessoal docente e administrativo agir contrariamente ao previsto no Manual do Colaborador, ou de forma a prejudicar o clima de comunidade fraterna e solidária, essencial para a consecução da Proposta Pedagógica, priorizando o Clima Institucional.

Parágrafo Único - A inobservância de seus deveres e exigências comunitárias sujeitam o profissional a sanções gradativas, sendo elas a correção fraterna através de advertência verbal, a advertência escrita, a suspensão por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

Art. 89 - Não convém ao Xaveriano deixar de cumprir os deveres que lhe cabem, descritos neste Regimento, nem proceder de forma que prejudique o clima de comunidade fraterna e solidária, essencial para a consecução da Proposta Pedagógica.


Armas Ap. Pasques Moraes
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aproveado
São Paulo

20/09/18





§ 1º - A inobservância de seus deveres e exigências comunitárias sujeita o Xaveriano a sanções gradativas, sendo elas a correção fraterna através de advertência verbal, advertência escrita e suspensão de até 3 dias.

§ 2º - A suspensão, dependendo da gravidade das ocorrências, na análise da Direção, poderá dispensar as sanções anteriores, como também serem cumpridas com atividades, fora da sala de aula.

§ 3º - Esgotadas todas as possibilidades das penalidades previstas no Regimento Escolar, a juízo da Diretoria, ouvido o Conselho de Classe/Ano/Série, poderá ser cancelada a matrícula do Xaveriano, preservando a continuidade de estudos.

§ 4º - Em todos os casos, sempre será garantida a ampla defesa do Xaveriano nos termos da lei.

Título VIII

Das Disposições Finais

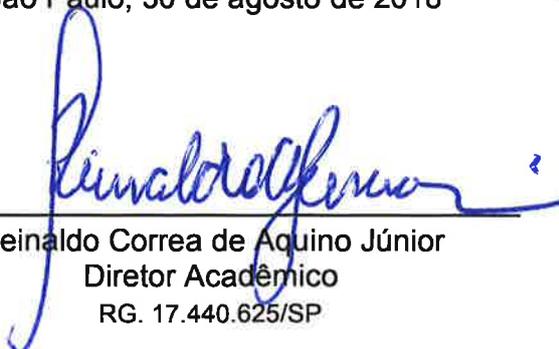
Art. 90 - O ato da matrícula, a admissão do professor ou funcionário e a nomeação da autoridade escolar implicará em respeitar e acatar este Regimento.

Art. 91 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor Geral, observando a legislação vigente, comunicando em seguida, às autoridades competentes e/ou representante legal da Entidade Mantenedora.

Art. 92 - A incorporação de normas supervenientes a este Regimento Escolar dependerá da aprovação dos órgãos competentes.

Art. 93 - Este Regimento Escolar entrará em vigor em 2019, após sua aprovação pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 30 de agosto de 2018


Reinaldo Correa de Aquino Júnior
Diretor Acadêmico
RG. 17.440.625/SP

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO-SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 30/08/18


Victorias Ap. Pasques Moreno
RG. 6.096.283
Supervisor de Ensino



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino Região Centro Sul
Rua Dom Antonio Galvão nº 95 – Vila Gumerindo
Fone 5591-2030

PROTOCOLO: 1236389/2018

INTERESSADO: Colégio São Francisco Xavier

ASSUNTO: Aprovação do Regimento Escolar

DESPACHO:

Diante do Parecer da Comissão de Supervisores de Ensino aprovo o Regimento Escolar do Colégio São Francisco Xavier, localizado à Rua Moreira e Costa nº 531 –Ipiranga – São Paulo Capital, mantido pela Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS com sede na Avenida Paulista nº 2300 Conjunto 172 no 17º andar - Bela Vista com CNPJ 33.544.370/0017-06.

Encaminhe-se ao Núcleo de Vida Escolar para as providências necessárias.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

Maria Isabel Faria
RG 10.629.050-2
Dirigente Regional de Ensino